

A ESPECIFIDADE DA GESTÃO ESCOLAR INDIGENA: AUTONOMIA LESGILADA/ EFETIVADA.

Reginaldo, Vanessa Maciel (UFGD)¹

Perboni, Fabio (UFGD)²

Esse estudo está vinculado ao programa de pós-graduação em educação da Universidade Federal da Grande Dourados (PPGEDu-UFGD), tendo como linha de pesquisa a política e Gestão da Educação, a pesquisa está se desenvolvendo nas Escolas Indígenas de Dourados no Mato Grosso do Sul.

Esta pesquisa se constrói a partir de uma pesquisa documental, nos baseamos na perspectiva de Cellard (2012) sobre a questão de todo documento ser uma fonte de para ser analisada ou explorada. Vamos utilizar como marco a Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Referencial Curricular para as escolas Indígenas (1998) com objetivos de destacar características que refletem no modo de organização da gestão das escolas Indígenas.

Para compreender o específico, iniciamos por questões gerais, temono como marco a Constituição Federal que regula os direitos de todos os indivíduos Brasileiros, incluindo os povos originários, nessa esfera de direitos reconhece seus valores culturais. inclusive na parte que estabelece o direito a educação diferenciada.

Na CF (1988) vemos florescer o princípio da gestão democrática, ratificada na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) e presente em vários outros dispositivos legais como o Plano Nacional de Educação (Brasil. 2014).

Compreendemos que a Gestão Democrática (GD) tem como princípio a real participação dos seus envolvidos, e de acordo com (Lima, Aranda e Lima, 2012, p.57), “A participação é uma categoria histórica, construída nas relações sociais”. Ou seja, essa conexão era um processo contínuo social, que a cada momento deve ser induzido a acontecer, se deixar para surgir, ela não vai se consolidar, ela precisa ser instigada e desafiada nas relações cotidianas. Tal como a participação deve ser consolidada com a participação dos seus educadores e comunidade escolar (CE) e conselhos Escolares.

¹ Pós graduanda em Educação na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD/ FAED). Email: clcvanesa.5@gmail.com.

² Professor na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Email: fabioperboni@ufgd.edu.br

O artigo 231 e 232 da Carta Magna (1988) garante o reconhecimento sobre os territórios e sobre a educação diferenciada e bilingue O Regulamentando esses princípios o RCNI (1998) teve como preceito dar apoio aos povos originários uma autonomia diversificada, abrangendo todas as dimensões educacionais da educação escolar Indígena.

A gestão democrática tem como objetivo a emancipação do seus envolvidos, tendo como pressuposto a participação como princípio, e a participação no sentido de ser exercido diariamente, um processo que é criado e desenvolvido diariamente no ambiente escolar, ou seja, a participação ela é intencionada a ser desenvolvida pelos seus participantes.

Entende-se a participação como uma categoria histórica construída nas relações sociais, um princípio orientador de ações que precisam ser constantemente aprendidas e apreendidas de modo que o homem possa se constituir em sujeito da história, possa fazer a história [...] (Lima, Aranda, Lima, 2012, p. 57)

Em síntese sabemos que a GD proporciona as instituições que promovem a participação, agrega-se o que está explícito na LDB (Brasil, 1996), no qual estabelece no artigo 15 que as instituições têm garantida autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

Partindo para a especificidade das Escolas Indígenas, o RCNI (1988) umas das características da EI é comunitária, pois ela deve seguir os princípios e concepções da comunidade em questão. Para (Bayer, Florestino, Orzechowski, 2020, p. 40), a GD na Educação escolar Indígena (EEI) “perpassa toda a função social de integração na sociedade externa”, não é muito diferente no princípio da participação da comunidade externa e interna, ou seja, a Gestão das escolas indígenas deve ter autonomia de criar seus próprios conteúdos, calendários escolares, tendo em vista suas datas comemorativas ao decorrer do período letivo.

Intercultural, pois ela deve reconhecer todas as culturas em mesmo nível, não exaltando uma nem outra, tratar todas as línguas e culturas com respeitos. Bilingue no sentido de valorizar todas as tradições históricas acumuladas, pois cada uma delas carregam suas próprias características. Específica e diferenciada no sentido de respeitar a organização dos povos Indígenas.

A escola deverá ser reconhecida se for pensada e planejada de acordo com a comunidade Indígena, caso isso não aconteça a escola não é diferente das escolas regulares. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (Brasil, 1996) em seu artigo 2º estabelece que o currículo deve seguir-se o pluralismo de ideias e ponto de vistas pedagógicos diferenciados, quando a temática se estabelece a educação escolar indígena.

E para se criar currículos diferenciados é necessário que há autonomia dos seus gestores, os diretores precisam estabelecer um certo grau de autonomia pedagógica na prática, quando essa autonomia não acontece nas escolas Indígenas, as políticas de especificidade

bilinguismo e multiculturalismo fica fragilizada, pois os gestores devem se atentar em garantir sua especificidade nas escolas Indígenas.

O estudo volta-se para a Reserva Indígena de Dourados (RID) é a maior reserva indígena do Mato Grosso do sul, e tem como população aproximadamente 18 mil de acordo com o ultimo senso feito em (2022), é uma aldeia multiétnica, que possui 5 escolas Municipais Indígenas que são reconhecidas como escola Indígena, no qual o seu público é formado por três povos de culturas e línguas distintas, o povo Guarani, Terena e kaiowá, no qual partimos do questionamento de como se da a especificidade da gestão escolas nas escolas Indígenas do MS?. Tendo em vista o princípio de bilinguismo e multiculturalismo que as escolas Indígenas devem seguir.

Para isso fizemos uma análise documental no PPP de uma escola Indígena da RID, para observar os aspectos de autonomia das escolas Indígenas.

Será assegurado nesta Unidade Escolar o funcionamento do Programa de Ensino Diferenciado visando: Promover programas e projetos específico de ensino e pesquisa com planejamento de acordo com anuência da comunidade com objetivo de fortalecer a língua materna e as práticas socioculturais. (EMI-Lacui Roque Esnarde, 2020,p.13)

Observamos que acima denota-se autonomia na escola Indígena, pois ela segue o objetivo de seguir um ensino diferenciado, como a língua materna Guarani. O princípio considerado primordial é então a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) que vem mostrar qual é a especificidade da escola. E no RCNI (1998) estabelece que as escolas Indígenas devem criar seu próprio documento, ela serve como identidade das escolas.

Assim sendo, a Escola Municipal Indígena Lacu'i Roque Isnard elabora seu calendário respeitando os momentos importantes da sociedade indígena local e buscando contemplar, na medida do possível, as datas e atividades relevantes à sociedade não-indígena de forma a estabelecer uma educação intercultural. (EMI-Lacui Roque Esnarde, 2020, p. 16)

A autonomia pedagógica como analisamos acima é colocada em prática pelos seus gestores nesta escola Indígena, ratificando o que é posto no RCNI (1998), criando um currículo que fortalece o protagonismo da comunidade escolar.

Portanto para concluir que a GD promova o grau de autonomia para as escolas que promovem a participação no cotidiano escolar. E com a análise documental do Projeto Político Pedagógico da escola Indígena elege-se autônoma, no sentido de que ela promover um currículo diferenciado para sua comunidade, e a gestão democrática que desencadeia o diálogo entre os seus envolvidos estabelecendo uma educação de qualidade para a comunidade, pois valoriza o bilinguismo que prevalece dentro da RID bem como no ambiente escolar.

REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1997

BRASIL. Referenciais curriculares nacionais para as escolas indígenas (RCNI). Brasília, DF: MEC, 1998.

LIMA, Paulo Gomes; ARANDA, Maria Alice de Miranda; LIMA, Antonio Bosco de; Políticas Educacionais, Participação e Gestão Democrática da Escola na Contemporaneidade Brasileira; Ver. Ensaio/ Belo Horizonte/ v.14/ n.01/ p.51-64/ jan-abr/ 2022.

DOURADOS; (PPP) Escola Municipal Indígena Lacui Roque Esnarde; 2020.